



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0456/2022.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de São Paulo.

O projeto foi aprovado em 13 de dezembro de 2023 em 2ª votação durante a 197ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura, na forma do texto original com emenda do Líder do Governo.

Com fundamento no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, esta Comissão observou e corrigiu duas incorreções de redação, a saber: (i) erro de concordância verbal no início do art. 1º do projeto, onde se substituiu “Fica autorizada a fixação de placas e a distribuição de informativos...” por “Ficam autorizadas a fixação de placas e a distribuição de informativos...”, e (ii) correção da ementa do projeto para adaptá-la à alteração feita por emenda, tendo sido substituída a expressão “... em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS),...” por “... nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS),...”.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 0456/22

Dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. As placas fixadas e os informativos distribuídos devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em